

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**  
**TEMÁTICA NÃO ADMITIDA**

---

Nº Tema:	<b>5</b>	Situação:	<b>TRÂNSITO EM JULGADO</b>	Órgão julgador:	<b>TRIBUNAL PLENO</b>
Processo paradigma	<b>0001274-82.2016.8.03.0000</b>	Relatoria:	<b>Desa. STELLA SIMONE</b>		
Assuntos (TPU CNJ):					

---

**Questão submetida à julgamento:** Se o surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso para o mesmo cargo, dentro do prazo de validade do certame anterior, não gera direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado fora do número de vagas, salvo verificada preterição, somente surgindo direito à nomeação do candidato aprovado em concurso público nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;**
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e**
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração.**

**Ementa do acórdão:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. SURGIMENTO DE VAGAS OU ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO DURANTE A VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR. TESE JÁ ASSENTADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. NÃO CABIMENTO. 1) A teor do art. 976, § 4º, do CPC, “É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva”. 2) Tendo em vista que a tese que se busca firmar no presente incidente já foi afetada e, inclusive, fixada pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar, sob o rito da repercussão geral, o Extraordinário nº 837.311/PI, falece ao requerente interesse ante a vedação legal acima transcrita. 3) IRDR não admitido.

---

Data da distribuição:	Data da inadmissão:	Data da publicação	Data do trânsito em julgado
<b>04/07/2016</b>	<b>15/08/2016</b>	<b>19/08/2016</b>	<b>06/10/2016</b>

---